



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 12 / 2024 - CORREG (11.01.30)**

**Nº do Protocolo: 23006.011662/2024-36**

**Santo André-SP, 20 de junho de 2024.**

**Assunto:** Manifestação NUP Nº 23546.107450/2023-65, na espécie denúncia, protocolizada na plataforma Fala-Br, e encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, cadastrada na unidade sob o protocolo nº 23006.011653/2024-45, solicitando a análise e providências da Corregedoria-seccional em relação a: suposta conduta inadequada de servidor docente, em relação a possíveis ausências e/ou atrasos na ministração de aulas na graduação.

Vistos e examinados os documentos constantes da manifestação encaminhada e, após a realização de análise inicial de admissibilidade, considerando que:

A) Conforme relatado na manifestação NUP Nº 23546.107450/2023-65 e, após análise inicial de admissibilidade, foi possível constatar que o administrado esteve ausente em algumas das aulas de disciplina sob sua responsabilidade durante o período de outubro de 2023, tendo sido relatado que: em pelo menos três datas, as aulas da disciplina não foram ministradas pelo administrado.

B) Em função disso, observou-se que: após constatada a ausência do administrado na ministração da disciplina, pela direção do centro (unidade acadêmica de lotação do docente), foram realizados registros dos dias do não comparecimento, procedendo-se ao encaminhamento de ofício de convocação ao administrado, a fim de que apresentasse as devidas justificativas pelas ausências, porém, não se obteve resposta à convocação. Dessa forma, foi novamente oficiado ao administrado, dado que, em vista do poder hierárquico da área acadêmica, fez-se necessário, nos termos da legislação em vigor, oficiar à unidade de gestão de pessoas para o eventual registro das faltas injustificadas, até que o administrado se apresentasse à direção do centro.

C) Posteriormente, por ocasião de seu comparecimento em reunião, realizada com o administrado, a direção do centro e representantes da unidade de gestão de pessoas, constou que o docente havia procedido à realização das atividades em formato EAD, o que não seria regulamentado na instituição, sendo que previamente a direção do centro de lotação do servidor já havia o orientado sobre a impossibilidade de realização de aulas neste formato, bem como acerca da necessidade de reposição das aulas em período destinado à reposição de feriados conforme indicado no calendário acadêmico da UFABC; tais informações foram reforçadas ao docente pela direção da unidade acadêmica, na presença dos servidores da unidade de gestão de pessoas.

D) Foi verificado que as unidades do poder hierárquico, Direção de Centro e Superintendência de Gestão de Pessoas, procederam tempestivamente com a devida apuração para descontos remuneratórios, em vista das faltas injustificadas do administrado, com fundamento na **Lei nº 8112/1990**, artigo 44, incisos I e II. Adicionalmente, cabe considerar que: após orientações, o administrado retornou ao trabalho e, do que consta, salvo melhor juízo, retomou as aulas do quadrimestre letivo, de forma presencial, sanando assim as irregularidades. Tendo sido esclarecido acerca dos efeitos de suas possíveis ausências, com a realização dos descontos remuneratórios e anotações de faltas nos assentamentos funcionais, consta também que o

mesmo manifestou intenção de formalizar pedido de exoneração, e, salvo melhor juízo, não há residualidade de condutas disciplinares a serem analisadas, pois foram adotadas as práticas administrativas saneadoras cabíveis e orientações correccionais pertinentes, nos termos do artigo 4º, incisos I e II, da **Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015**.

E) Adoto por fundamento os argumentos constantes da Análise Inicial de Admissibilidade nº 23006.011653/2024-45, identificador de análise(Id) nº 62997, peça processual cadastrada no sistema ePAD sob identificador de peça nº 78416, e acolho, em partes, os fundamentos apresentados no referido documento.

Em face do acima exposto, salvo melhor juízo, tendo sido aplicados os descontos remuneratórios proporcionais e, no caso em questão, não havendo que se cogitar de hipotético abandono de cargo ou suposta inassiduidade habitual e, considerando os limites possíveis de um exame inicial de manifestação, decido nos seguintes termos:

Com fundamento no parágrafo único do artigo 144 da lei nº 8112/1990 e no artigo 4º, incisos I, II e XIII, da **Portaria da Reitoria nº 459, de 23 de outubro de 2015**, **DECIDO**, pela não abertura de processo administrativo disciplinar, e **DETERMINO** o arquivamento da manifestação.

*(Assinado digitalmente em 20/06/2024 20:33 )*  
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA  
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR (Titular)  
CORREG (11.01.30)  
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **20/06/2024** e o código de verificação: **803aff5de1**